

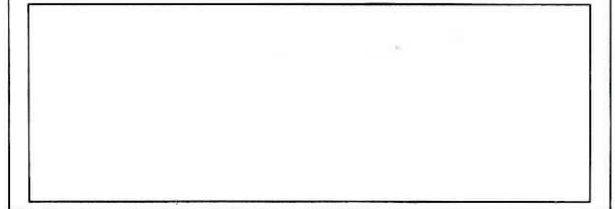


Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

**PROTOCOLO GERAL**

Nº : 1104004 2016  
ENT. : 04/11/2016  
SAÍDA: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_  
MARGARETH CORTEZ DA COSTA

**ANEXO**



**INTERESSADO**

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
END. : -PRAÇA 11 DE NOVEMBRO  
FONE :

**ASSUNTO**

CONTRATAÇÃO  
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA/2016.

**ANDAMENTO**

DATA	DESTINO
04/11/2016	GABINETE DO PREFEITO

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude*



Ofício nº 110/2016 – SMELPJ

Boca da Mata/AL, em 04 de Novembro de 2016

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração da Emancipação Política/2016** do nosso município a ser realizado no dia 10 de novembro, festa popular e tradicionalmente comemorada nesta cidade, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da atração, consultamos o empresário exclusivo – **G S COSTA ME (CNPJ 16.642.064/0001-26)** – que apresentou a Carta de Exclusividade com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação, bem como a proposta com o valor do cachê cobrado pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consulta prévia, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente.

Acerca da habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente, por se tratar de procedimento tendente à contratação direta, sem licitação, solicitamos da pessoa jurídica que representa os artistas a documentação prevista nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,

**Sergio Maciel da Costa**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

**EM BRANCO**





Loteamento Karina, nº 33 – Paripueira/AL – CEP: 57.935.000  
Contatos: Fone: (82) 9952-4009 – 8105-8697 email: guel\_26@hotmail.com  
CNPJ/MF nº 16.642.064/0001-26



## PROPOSTA

A Prefeitura de Boca da Mata /AL.

10.	Razão Social da Empresa Proponente:	G S COSTA-ME		
11.	CNPJ:	16.642.064/001-26		
12.	Inscrição Estadual nº ISENTA	Inscrição Municipal nº 20313		
13.	Endereço: Loteamento KARINA. 33			
14.	Bairro: CENTRO	Cidade/UF PARIPUEIRA – AL	CEP: 57.935-000	
15.	Fone / Fax: (82) 3313-2429	E-Mail: GUEL_26@gmail.com		
16.	Nome p\l contrato: Glaydson Firmino da Silva Cargo: Procurador/Gerente	CPF: 019.929.574-36	RG: 1282706 SSP/AL	
17.	End. Residencial: Rua Manoel Omena, 153.	Bairro: Pinheiro	Cidade/UF Maceió/AL	CEP: 57.000-000
18.	Nome da Agência: BB – Tabuleiro	Nº da Agência: 3393-6		
19.	Conta Corrente nº 41.752-1			

Estamos através deste apresentado na proposta para a Emancipação política no dia 10 de Novembro de 2016, neste Município de artistas de nossa exclusividade, como segue abaixo;

**Dia 10/11/2016**

**-Luan Estilizado-----R\$70.000,00**  
**-Pablo e Banda-----R\$160.000,00**

**Total R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais)**

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de 60 dias corridos;
- O fornecimento será como o determinado;
- Declaro que no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e quaisquer outras despesas legais, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação observados o que dispõe o artigo 65, no seu inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.
- Prazo de Pagamento: á Combinar

Sem mais para o momento.

Paripueira/AL, 18 de outubro DE 2016

GS COSTA-ME  
**Glaydson Firmino da Silva**

**CNPJ: 16.642.064/0001-26**  
**G S COSTA - ME**

Lot. Karina. 33  
Loteamento Karina - CEP: 57.935-000  
Paripueira - AL

**EM BRANCO**



## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDIÇÃO MUSICAL LTDA-EPP, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: 11.655.915/0001-51; LOCALIZADA NO CONDOMINIO SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALAS 2110 /2111, ALAMEDA SALVADOR, 1057, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR – BA, DETENTORA DA MARCA E REPRESENTANTE LEGAL DA ATRAÇÃO MUSICAL “PABLO A VOZ ROMÂNTICA”, NESTE ATO REPRESENTADO POR ADRIELE CAMPOS DE JESUS, PORTADOR DO RG 908158076 SSP BA E DO CPF 030.000.075-80, RESIDENTE ALAMEDA SALVADOR, NÚMERO 1057,SALA 2110/2111, TORRE AMÉRICA ,CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP: 41820-790, SALVADOR-BA; DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA GS COSTA ME, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 16.642.064/0001-26, ESTABELECIDO LOTEAMENTO KARINA , NÚMERO 33, PARIPUEIRA, CEP : 57.935-000, BOCA DA MATA-AL, REPRESENTADA NESTE ATO POR GLEYDSON FIRMINO DA SILVA, COM RG : 1282706 SSP/AL E CPF Nº 019.929.574-36, TEM O DIREITO DE EXCLUSIVIDADE DO SHOW DO REFERIDO ARTISTA, , NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2016, NA CIDADE DE BOCA DA MATA NO ESTADO DO ALAGOAS.

SALVADOR – BA, 17 DE OUTUBRO 2016

AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDIÇÃO MUSICAL LTDA-EPP 11.655.915/0001-51  
ADRIELE CAMPOS DE JESUS

C G C A G C A G C		<b>4º OFÍCIO DE NOTAS</b> Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião	<b>SEBRAE</b>
	<small>4º OFÍCIO DE NOTAS Salvador - Bahia Inscrição: Gustavo Calmon de Amorim</small>	<small>Av. Tereza Neves - Nº 1505 - Shopping Sumaré - 5º plo - Caminho das Árvores CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tel: (71) 5019-1251 / 5018-1206</small>	
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de ADRIELE CAMPOS DE JESUS (10123583), dou fe. Salvador 17/10/2016..... Gelo(s): 1604.AC519304-2 ... Em testemunho ( ) da verdade.			
ROZIELE PINHEIRO PEREIRA DOS ANJOS ESCREVENTE AUTORIZADA Roziele Pinheiro Pereira dos Anjos Escrevente Autorizada			
<b>Seio de Autenticidade</b> Tribunal de Justiça do Estado de Bahia Ato Notarial ou de Registro 1604.AC519304-2 Consulte o ato em www.tribunalba.org.br/autenticidade			

**EM BRANCO**

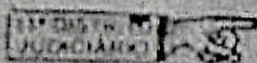




## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

JOSÉ LUAN BARBOSA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Argentina, 56, Centenário, Campina Grande estado da Paraíba, inscrita no CNPJ 17.985.184/0001-99, representada por FABIO DE ALMEIDA COELHO, portador da carteira de Identidade nº 1.654.005 SSP/PB e CPF: 020.666.784-14, empresa esta e pessoa física representante da BANDA LUAN FORRO ESTILIZADO, declaram para os devidos fins que a empresa GS COSTA-ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26 situada à Loteamento Karina nº 33, Paripueira - MACEIÓ-AL, representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, portador do CPF nº 019.929.574-36 detém a exclusividade da realização do Show da Banda Luan Forró Estilizado na cidade de BOCA DA MATA-AL no Estado de MACEIÓ no dia 10 de novembro de 2016.

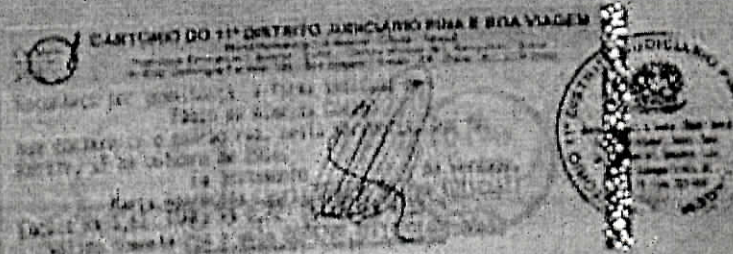
Campina Grande (PB), 17 de Outubro de 2016.



*Fabio de Almeida Coelho*

**FABIO DE ALMEIDA COELHO**

**CPF: 020.666.784-14**



**EM BRANCO**





# SÃO JOÃO DO NORDESTE

COM AMAZAN E LUAN ESTILIZADO

**UZZL**  
FESTAS.COM

O site do Fomocelivici!



**EM BRANCO**



**PORQUE HOMEM  
NÃO CHORA**

**+ CHORA NÃO BEBÊ**

**Pablo**

  
som livre

**EM BRANCO**



**EM BRANCO**



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 16.642.064/0001-26 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 02/08/2012
<b>NOME EMPRESARIAL</b> G S COSTA - ME			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> G 2 PRODUCOES E EVENTOS			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 90.01-9-02 - Produção musical			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
<b>LOGRADOURO</b> LOT KARINA	<b>NÚMERO</b> 33	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 57.935-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> LOTEAMENTO KARINA	<b>MUNICÍPIO</b> PARIPUEIRA	<b>UF</b> AL
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> (82) 9952-3917 / (82) 8882-2929	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 02/08/2012	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/02/2016** às **15:16:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

**EM BRANCO**





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO (NRE) - NRE EM PLENIL (para pedidos somente de alteração de dados) 27401318088 XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (proprietário ou titular) GRESSIELY SILVA COSTA	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXX
NOME DO MARIDO EVALDO COSTA DA SILVA MARIA DE FATIMA SILVA COSTA	
DATA DE NASCIMENTO (ano de nascimento) 10/10/1951	IDENTIFICAÇÃO (número) 9001180532
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE SSP	UF AL
CÓDIGO DA JUNTA COMERCIAL 003.579.735-50	
ENDEREÇO DO EMPRESÁRIO (rua, número e complemento - somente no caso de terreno) XXXXXX RUA SANTA AMELIA Nº 03	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO BARRO DURO CEP 57.045-160
CÓDIGO DO MUNICÍPIO DA JUNTA COMERCIAL 109	
MUNICÍPIO MACAÍO UF AL	
DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL G S COSTA - ME	
LOGRADOURO (rua, n.º) LOTEAMENTO KARINA	NÚMERO 33
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO KARINA CEP 57.935-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO DA JUNTA COMERCIAL 158	
MUNICÍPIO PARIPUEIRA	UF AL
PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9001902 Atividade secundária 9001905 9001906 9003500 XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICASXX
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/08/2012	NÚMERO DE REGISTRAÇÃO NO CNPJ 16642064000126
TRANSPARENCIA DE DEVEDOUROS DE OUTRAS UF NOME ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-5m 3-10m	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2013

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
Maria Tereza da Silva Araújo Assistente Técnica Macaí, 10/11/2013	
	AL1201304402894

**EM BRANCO**



# NET

O MUNDO É DOS NETS

Cadastre-se agora para receber a sua fatura digital. Você poderá acessá-la do notebook, tablet ou celular, quando e onde quiser. Acesse [net.com.br/minha-net](http://net.com.br/minha-net) > Fatura Digital.



CDD PONTA VERDE AL SS31  
 GRESSIELY SILVA COSTA  
 AV CDOR GUSTAVO PAIVA, 3438, BL 05 APT 604  
 MANGABEIRAS  
 57031-530 MACEIO - AL

7225283672



480/011831445  
 Data de Postagem: 11/09/15  
 Vencimento: 20/09/2015

**PROIBIDO PLASTIFICAR** **VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**677579421** **677579421**

<p><b>LOCAL</b>                  MACEIO - ALAGOAS</p> <p><b>DATA EMISSÃO</b>                  25/02/2013</p> <p><b>Assinatura:</b>  <i>Gressiely Silva Costa</i>                  Assinatura do contribuinte</p> <p><b>75651536184</b>                  41012440487</p>	<p><b>Observações:</b></p>	<p><b>Nome:</b>                  GRESSIELY SILVA COSTA</p> <p><b>CPF:</b>                  9900180532-888-AL</p> <p><b>CPF Nascimento:</b>                  03.878.735-50                  10/10/1981</p> <p><b>Município:</b>                  MACEIO</p> <p><b>Endereço:</b>                  A. GUSTAVO COBERTA DA SILVA                  RUA DE PATRÍCIA SILVA                  CORAÍ</p> <p><b>Forma de Pagamento:</b>                  Débito em Conta</p> <p><b>Valor:</b>                  25,02/2013</p> <p><b>Vencimento:</b>                  14/02/2013</p>	<p><b>CPF:</b>                  9900180532-888-AL</p> <p><b>CPF Nascimento:</b>                  03.878.735-50                  10/10/1981</p> <p><b>Município:</b>                  MACEIO</p> <p><b>Endereço:</b>                  A. GUSTAVO COBERTA DA SILVA                  RUA DE PATRÍCIA SILVA                  CORAÍ</p> <p><b>Forma de Pagamento:</b>                  Débito em Conta</p> <p><b>Valor:</b>                  25,02/2013</p> <p><b>Vencimento:</b>                  14/02/2013</p>

**EM BRANCO**





1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

COMARCA DE MACEIÓ - ESTADO DE ALAGOAS

Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 42 - Centro - CEP 57020-140 - Fone: (82) 3221-5000 - Fax 3221-6349  
E-mail: celsospm@uol.com.br - Site: www.celsopontesdemiranda.com.br

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Folhas Nº \_\_\_\_\_

Traslado

**Celso Sarmiento Pontes de Miranda**  
TABELIÃO



L- 663  
F- 146

**G S COSTA ME**  
**G 2 PRODUÇÕES E EVENTOS**

S A I B A M, quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de Dois Mil e Quinze (2015), aos 02 (dois) dias do mês de julho, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: **G S COSTA ME - G 2 PRODUÇÕES E EVENTOS**, com sede no Loteamento Karina, nº 33, Paripueira/AL.; Cep.: 57935-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26, neste ato representada pela sua titular Gressiely Silva Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 02819314032-DETRAN/AL onde consta a Carteira de Identidade nº 99001180532-SSP/AL, inscrita no CPF nº 003.579.735-50, residente e domiciliada na Rua Santa Amélia, nº 03 - Barro Duro, nesta cidade de Maceió/AL. Reconhecida como a própria conforme os documentos apresentados, do que dou fé, e, por ela foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: **GLEYDSON FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00146783970-DETRAN/AL onde consta a Carteira de Identidade nº 1282706 SSP/AL, inscrito no CPF nº 019.929.574-36, residente e domiciliado no Conjunto Arnon de Mello, Quadra 02, Bloco 07, Apto 1036, Jatiúca, nesta cidade de Maceió/AL.; a quem concede amplos poderes para o fim especial de **gerir e administrar todos os negócios comerciais e bancários da empresa outorgante (comprar e vender mercadorias) celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, representar a empresa outorgante junto ao BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e/ou qualquer estabelecimento bancário, instituições financeiras e agências em geral; para qualquer movimentação e alteração, podendo fazer empréstimos, financiamentos, abrir, movimentar e encerrar contas, requisitar talões de cheques, assinar cheques, solicitar saldos e fazer uso de cartão de créditos e magnético, solicitar saldos, liquidar contas, abrir novas, aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas, cheques, notas promissórias, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos e prorrogação de dívidas com bancos e estabelecimento de créditos em geral, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer meio, assinar Cédula de Crédito Bancário, NCE (Nota de Crédito à Exportação), CCE (Cédula de Crédito à Exportação), ACC (Adiantamento de Contrato de Câmbio), Contratos de Fiança, Cessão com e Sem Coobrigação, aditamentos de todas as modalidades, receber e desbloquear senhas, apresentar fiança, depositar, contrair e receber financiamentos, levar títulos a protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, FGTS, constituir advogados, para representar a empresa outorgante em juízo e fora dele, nomear prepostos, receber intimações, prestar depoimentos, representar a empresa outorgante perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Particulares, INCRA, IBAMA, IMA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, VARAS DO TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS E DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, MINISTÉRIO DA FAZENDA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INSS, JUSTIÇA FEDERAL E/OU ESTADUAL DE QUALQUER UNIDADE DA FEDERAÇÃO, PREFEITURAS MUNICIPAIS, CARTÓRIOS, SERASA, SPC, PROCON, SEBRAE, CASAL, ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DE**

**EM BRANCO**





contratos, acordos, bem como concordar, discordar, transigir, pagar taxas, presta-  
 declarações, efetuar cadastramento e cancelamento de senha eletrônica, fazer  
 justificações, preencher formulários, requerer, receber e assinar protocolos, participar de  
 licitações, pregões com direitos expressos para ofertar e dar lances, concorrências  
 públicas, Assembleias, admitir e demitir empregados, assinar e preencher carteiras  
 profissionais, livros e folhas e outros documentos, fazer alteração contratual e dar razão  
 social ou qualquer outra alteração necessária, solicitar certidões, bem como efetuar  
 cobranças, seja particulares ou repartições públicas, vender, comprar, tais como:  
 automóveis, linhas telefônicas em geral, bens móveis e imóveis, de capital,  
 promover emplacamento, licenciamento, vistoria, transferência ou resolver e tratar  
 de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao DETRAN,  
 CONSÓRCIOS, SEGURADORAS, bem como participar e/ou representar a outorgante em  
 concorrências públicas, licitações e leilões, em qualquer órgão da administração direta e  
 indireta federal, estadual ou municipal, podendo assinar todo e qualquer documento,  
 podendo ainda vender, ceder ou transferir a totalização da cotas da empresa acima  
 citada, para si próprio ou para terceiros, representá-la judicial e extra judicialmente  
 em todos os atos de interesse da empresa outorgante, constituir advogados, para o  
 foro em geral, com a clausula ad et extra juditia, reclamar, representar em audiências,  
 discordar, transigir, variar de ação, assumir compromisso, peticionar e praticar todos os atos  
 responder e interpor recursos, bem como requerer, peticionar e praticar todos os atos  
 referentes com amplos poderes, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do  
 presente mandato, podendo inclusive substabelecer. A presente procuração terá  
 validade de 01 (um) ano a contar desta data. CONSULTA À CENTRAL DE  
 INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB – foi procedida em 02/07/2015, no endereço  
 eletrônico, <https://www.indisponibilidade.org.br>, na forma do Provimento nº 39 do CNJ, de  
 15/07/2014, do CNJ, com resultado negativo para o CNPJ da Outorgante no termo do  
 código HASH nº af31.24c0.471a.c8e7.d31c.7066.6db9.4f86.27ff.cd0f. E de como assim  
 disse do que dou fé, lhes fiz este instrumento, que lido e achado conforme, vai  
 devidamente assinado por ela OUTORGANTE que dispensa assinaturas e presença de  
 testemunhas instrumentárias de acordo com a Legislação. Eu, Maria da Conceição  
 Teixeira Tavares, auxiliar de cartório que a digitei. Eu, CELSO SARMENTO PONTES DE  
 MIRANDA, Tabelião que subscrevi. Em texto da verdade. Maceió. 02 de julho de  
 2015 (ass) GRESSIELY SILVA COSTA; CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA.  
 Transladada em ato contínuo a que me reporto e está conforme com o original. Eu,  
 desta Capital, fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e rasc.

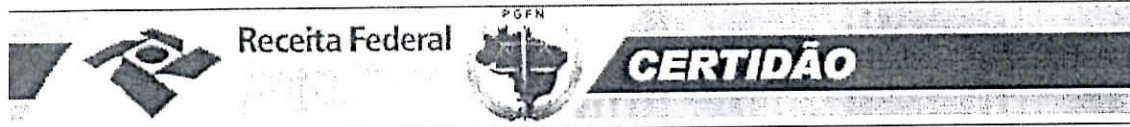
Documentos: R\$ 25,39  
 Taxa: R\$ 22,61  
 4432612

Maceió, 02 de julho de 2015.  
 Em Testo da verdade.

*[Handwritten signature]*  
 Primeiro (1º) Tabelião Público de Notas



**EM BRANCO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G S COSTA - ME  
 CNPJ: 16.642.064/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

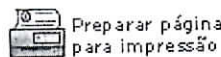
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 19:37:15 do dia 22/08/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/02/2017.

Código de controle da certidão: **4D12.3328.A454.532A**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**EM BRANCO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G S COSTA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.642.064/0001-26

Certidão nº: 93037952/2016

Expedição: 20/09/2016, às 14:39:01

Validade: 18/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G S COSTA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.642.064/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**EM BRANCO**



**Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas**

**Superintendência de Receita Estadual - SRE**

**Secretaria Adjunta da Receita Estadual**

**Diretoria de Arrecadação e Crédito Tributário**



Macelo ALVisto

Terça-feira, 20 de Setembro de 2016

**Sistema para Emissão de Certidão Negativa de Débitos**

<p><b>GOVERNO DE ALAGOAS</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b> <b>SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL</b> <b>DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Certidão Negativa de Débitos</b></p> <p><b>Razão Social:</b> - REGULAR <b>CNPJ :</b> 16642064000126</p> <p>Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.</p> <p>Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.</p> <p>Emitida às 14:47:47 do dia 20/09/16 Válida até 19/11/2016.</p> <p>Código de controle da certidão:D393-A531-B416-80A0</p> <p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <a href="http://www.sefaz.al.gov.br/certidao">http://www.sefaz.al.gov.br/certidao</a>.</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p>
---

**EM BRANCO**



IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16642064/0001-26  
**Razão Social:** G S COSTA ME  
**Endereço:** LOT KARINA / LOTEAMENTO KARINA / MACEIO / AL / 57935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/10/2016 a 15/11/2016

**Certificação Número:** 2016101705380833363662

Informação obtida em 31/10/2016, às 09:29:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**EM BRANCO**



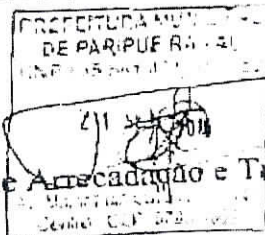
ESTADO DE ALAGOAS  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ARRECADÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**VALIDO POR 60 DIAS**

CND Nº 72 /2016

**CERTIFICO** para os devidos fins que a Empresa **G. S. COSTA-ME.** localizada no Loteamento Karina, nº 33, centro nesta cidade de Paripueira AL inscrita no CNPJ sob nº 16.642.064/0001-26, encontra-se quites com a Fazenda Municipal

Paripueira/AL, 21 de Setembro de 2016



Setor de Arrecadação e Tributação

**EM BRANCO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**  
 Código de Verificação  
**F0C5.728A.F516.F770.2CB5.B31E.BB83.11A1**  
 Competência: **06/2016**

Número da Nota  
**40053**

Data de Emissão  
**14/JUN/2016**  
**16:07:10**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social / Nome: **JOSE LUAN BARBOSA SILVA - ME**

CNPJ / CPF: **17.985.184/0001-99**

Endereço: **RUA ARGENTINA 56**

Bairro: **CENTENARIO**

Município: **C GRANDE**

Inscrição Municipal: **551862**

CEP: **58428-100**

Complemento: **Não Informado**

UF: **PB**

Inscrição Estadual

País: **Brasil**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social / Nome: **MUNICIPIO DE IPOJUCA**

CNPJ / CPF: **11.294.386/0001-08**

Endereço: **R. CORONEL JOAO DE SOUZA LEAO SN**

Bairro: **CENTRO**

Município: **OPOJUCA**

Inscrição Estadual:

CEP: **55590-000**

Complemento: **Não Informado**

UF: **PE**

País: **BRASIL**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CONTRATAÇÃO DA BANDA LUAN E FORRO ESTILIZADO, PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FESTA DO PADROEIRO SANTO ANTONIO NO DIA 10/06/2016 NO DISTRITO DE CAMELA, IPOJUCA/PE**

DADOS PARA DEPOSITO

BRADERSCO

AG:0639-4

CC:33626-2

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$65.000,00**

Local da prestação dos serviços(município): **IPOJUCA - PE**

Código do Serviço **90019099 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLE**

Item da Lista **12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

NSS (R\$) - %	0,00	IRRF (R\$) - %	0,00	CSLL (R\$) - %	0,00	PIS (R\$) - %	0,00	COFINS (R\$) - %	0,00
Base de Cálculo do ISS(R\$)	65.000,00		Alíquota(%)	2,00		Valor do ISS(R\$)	1.300,00		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

O ISS desta NFS-e DEVE ser retido pelo TOMADOR  
 Contribuinte Enquadrado no regime SIMPLES NACIONAL.

Para verificar a veracidade da Nota Fiscal entre no site da prefeitura e clique no link NFS-e.

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderá ser confirmada na página  
 da Prefeitura de Campina Grande na Internet, no Endereço:

<http://www.campinagrande.pb.gov.br> e clique no link **NFS-e**

Código de Verificação:

**F0C5.728A.F516.F770.2CB5.B31E.BB83.11A1**



EMPRESA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS  
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO  
COMPRADO DE: 0013010

**EM BRANCO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**  
 Código de Verificação  
**8FF9.2463.8A8F.8FF3.139A.9A1A.7942.5EB8**  
 Competência: **05/2016**

Número da Nota  
**40050**

Data de Emissão  
**31/MAI/2016**  
**12:20:38**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social / Nome: **JOSE LUAN BARBOSA SILVA - ME**

CNPJ / CPF: **17.985.184/0001-99**

Endereço: **RUA ARGENTINA 56**

Bairro: **CENTENARIO**

Município: **C GRANDE**

Inscrição Municipal: **551862**

CEP: **58428-100**

Complemento: **Não Informado**

UF: **PB**

Inscrição Estadual:

País: **Brasil**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social / Nome: **MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA**

CNPJ / CPF: **13.691.811/0001-28**

Endereço: **PRAÇA GILSON VIANA DE CASTRO S/N**

Bairro: **CENTRO**

Município: **CASA NOVA**

Inscrição Estadual:

CEP: **58400-300**

Complemento: **Não Informado**

UF: **PB**

País: **BRASIL**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE LUAN FORRO ESTILIZADO EM PRACA PUBLICA NA CIDADE DE CASA NOVA-BA  
 DURANTE AS COMEMORACOES DO QUADRAGESIMO ANIVERSARIO DA CIDADE

BRABESCO  
 AGENCIA:0639-4  
 CC: 33626-2

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.000,00**

Local da prestação dos serviços(município): **CASA NOVA - BA**

Código do Serviço **90019099 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLE**

Item da Lista **12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

INSS (R\$) - %	IRRF (R\$) - %	CSLL (R\$) - %	PIS (R\$) - %	COFINS (R\$) - %
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Base de Cálculo do ISS(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)		
<b>55.000,00</b>	<b>2,00</b>	<b>1.100,00</b>		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

O ISS desta NFS-e DEVE ser retido pelo TOMADOR  
 Contribuinte Enquadrado no regime SIMPLES NACIONAL.

Para verificar a veracidade da Nota Fiscal entre no site da prefeitura e clique no link NFS-e.

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Campina Grande na Internet, no Endereço:

<http://www.campinagrande.pb.gov.br> e clique no link **NFS-e**

Código de Verificação:


**8FF9.2463.8A8F.8FF3.139A.9A1A.7942.5EB8**



**EM BRANCO**





 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center"><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b></p>	<p>Número da Nota: <b>00000139</b></p> <p>Data e Hora de Emissão: <b>04/07/2016 18:54:45</b></p> <p>Código de Verificação: <b>WDXX-EWCN</b></p>
	<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>11.655.915/0001-51</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>AG PRODUÇÕES EVENTOS E EDICAO MUSICAL LTDA - EPP</b></p> <p>Inscrição Municipal: <b>330.923/001-37</b></p> <p>Endereço: <b>Ala Salvador 1057 , TORRE AMERICA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA</b></p> <p>E-mail: <b>agproducoeseventos@hotmail.com</b></p>
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE CAPELA</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>13.119.961/0001-61</b></p> <p>Inscrição Municipal: ---</p> <p>Endereço: <b>RUA COELHO E CAMPOS 1201, PREFEITURA MUNICIP CENTRO - Capela - CEP: 49700-000/SE</b></p> <p>E-mail: ---</p>	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA PABLO A VOZ ROMÂNTICA, NA FESTA DO MAESTRO NA CIDADE DE CAPELA - SE NO DIA 02/07/16</p>	

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 165.000,00**

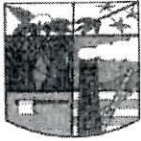
CNAE: ---				
Item da Lista de Serviços: <b>01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$): <b>165.000,00</b>	Alíquota (%): <b>3,00%</b>	Valor do ISS (R\$): <b>4.950,00</b>	Crédito Nota Salvador (R\$): <b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$): <b>0,00</b>	Valor PIS (R\$): <b>0,00</b>	Valor COFINS (R\$): <b>0,00</b>	Valor IR (R\$): <b>0,00</b>	Valor CSLL (R\$): <b>0,00</b>	Outras Retenções (R\$): <b>0,00</b>	Valor Líquido (R\$): <b>165.000,00</b>
<p>- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.</p> <p>- O ISS referente a esta Nota Salvador foi recolhido em 03/08/2016</p> <p>- COMPETÊNCIA: 07/2016 (mês/ano)</p>						

RODAVIAZ DO INTERMUNICÍPIO

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 1104-004/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Contratação de serviços de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração a Emancipação Política/2016

**DESPACHO**

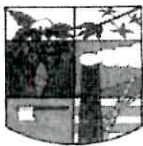
AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 04 de Novembro de 2016.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito

**EM BRANCO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
**Secretaria de Planejamento e Finanças**



PROCESSO Nº 1104-004/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Solicita contratação de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração a Emancipação Política

VALOR TOTAL: R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros Entretenimentos no Município) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito.

Em 04 de Novembro de 2016.

  
**Antônio Thiago Melo da Rocha**  
**Secretário de Planejamento e Finanças**

**EM BRANCO**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

BOCA



PORTARIA Nº 304/2016

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando**, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora **Cristiane Honorato dos Santos Souza**.

**Art. 2º.** Considerando a Substituição mencionada no artigo acima ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

**Art. 3º.** As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2016.

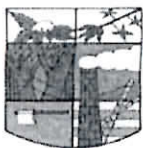
  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 26 de setembro de 2016.

  
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Secretário Municipal de Administração

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 1104-004/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de Emancipação Política/2016

**Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação**

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de atrações artísticas através de empresário exclusivo, em favor do Empresário Exclusivo – G S COSTA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.642.064/0001-26, no valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para a realização dos festejos de comemoração da Emancipação Política/2016, a ser realizada no dia 10 de novembro, conforme proposta apresentada.

**Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.**

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 04 de novembro de 2016.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

  
**Adna Antunes de Almeida**  
Membro

  
**Rosana de Melo da Silva**  
Membro

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 1104-004/2016

CONTRATO Nº 1104-004/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E O EMPRESÁRIO  
EXCLUSIVO – G S COSTA ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **G S COSTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede No Loteamento Karina, nº 33, Centro, CEP 57.935-000, no Município de Paripueira/AL, neste ato representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1282706-SSP/AL e CPF nº 019.929.574-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 1104-004/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração da Emancipação Política/2016** do nosso município a ser realizado no dia 10 de novembro, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 1104-004/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



- 3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 3.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 3.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- 3.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros Entretenimentos no Município) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**b. Multa:**

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXXX de XXXX.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ – PREFEITO**

Pela CONTRATANTE

**GLEYDSON FIRMINO DA SILVA**

Pela CONTRATADA

Mimuta

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO CONTRATO Nº 1104-004/2016

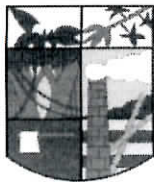


Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **G S COSTA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 1104-004/2016.

*Municipal*

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**Processo Administrativo nº 1104004/2016.**

**Modalidade:** *Inexigibilidade de Licitação.*

**Objeto:** *Contratação de atrações artísticas para a Emancipação Política 2016.*

**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude.*

**PARECER PGM GAB Nº 0774/2016.**

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS. LEI 8.666/93. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE.

**I –** ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA INEXIGIBILIDADE APRESENTADOS. JUSTIFICATIVA ADEQUADA.

**II –** POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Promoções e Juventude, objetivando a contratação da Empresa G S COSTA – ME, nome fantasia G2 Produções & Eventos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26, produtora de eventos musicais, para realização dos festejos relativos à EMANCIPAÇÃO POLÍTICA de 2016 deste Município, que será realizada no dia 10 de novembro do corrente ano.

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado a partir do Of. nº 110/2016, de 04 de novembro do ano em curso, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(…) Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração da Emancipação Política/2016** do nosso município a ser realizado no dia 10 de novembro, festa popular e tradicionalmente comemorada nesta cidade, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmo possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos municípios.

Por oportuno, a fim de verificar a disponibilidade da atração, consultamos o empresário exclusivo – G S COSTA ME (CNPJ 16.642.064/0001-26) – que apresentou a Carta de Exclusividade com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação, bem com a proposta com o valor do cachê cobrado pela prestação dos serviços.

Para efeito da certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consulta prévia,

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente.

Acerca da habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente, por se tratar de procedimento tendente à contratação direta, sem licitação, solicitamos da pessoa jurídica que representa os artistas a documentação prevista nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação (...).”

O pedido inicial veio instruído com o portfólio, em que consta a programação.

A potencial contratada G S COSTA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26, trouxe aos autos a proposta comercial, em que consta a indicação das atrações artísticas que se apresentarão no evento de emancipação política, com indicação, inclusive, do valor de cada apresentação.

A empresa de eventos, *retro* citada, juntamente com a acima citada proposta comercial, apresentou nos autos:

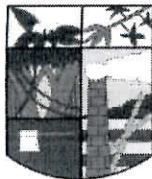
- CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE AMBAS AS ATRAÇÕES;
- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- CONTRATO SOCIAL/REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO;
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO ESTADO DE ALAGOAS;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL;
- NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELOS ARTISTAS POTENCIALMENTE CONTRATADOS.

**Registra-se, de logo, ausentes nestes autos:**

- CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL OU ESTADUAL.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos, acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações deste município ofereceu manifestação pela possibilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentando o posicionamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, ocasião em que apresentou a minuta do contrato de prestação de serviços, a ser apreciada por este Jurídico Municipal, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei antes citada.

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 230.000,00 (*duzentos e trinta mil reais*), para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

**É, no essencial, o relatório.**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da Empresa G S COSTA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26, para contratação de atrações artísticas, através de empresário exclusivo, para realização dos festejos de comemoração à Emancipação Política de 2016 do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado (R\$ 230.000,00) foge a competência à seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento do Secretário de Esporte e Lazer Promoções e Juventude deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram o Secretario solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado. Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade do pedido da Secretaria solicitante.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as contratações efetuadas. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencada nos arts. 24 e 25 da referida lei, há inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo à Administração Pública.

O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração. Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Entre elas, quando houver contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Decerto, analisaremos neste procedimento.

Destarte, leia-se para ilustrar o que dispõe o artigo 25, inciso III, e o artigo 26, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. – *Destaquei.*

Art. 26. (...)

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)- *Destaquei.*

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante na proposta apresentada pela Empresa, pretensa contratada, encontra-se amparada na consagração dos artistas e bandas musicais, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, bem como por satisfazerem o perfil desejado para os festejos de comemoração à Emancipação Política de 2016 do Município de Boca da Mata, Alagoas, além do preço global estar no patamar do mercado, cujas informações estão inclusas no presente processo administrativo.

A justificativa apresentada nos autos para a contratação é absolutamente plausível, uma vez que há declarações de exclusividades dos artistas e bandas que irão se apresentar no evento.

Conforme informações constantes dos presentes autos a contratação pretendida deve ocorrer por meio de **inexigibilidade**, nos termos dos dispositivos legais, acima reproduzidos, por se tratar de atrações artísticas.

Convém abordar, *in casu*, ainda que sucintamente, apenas a inexigibilidade trata-se de hipótese de contratação direta pela Administração Pública em virtude da inviabilidade de competição. Isso não significa que o poder público pode atuar de modo arbitrário, ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, com assinatura do contrato e demais atos administrativos inerentes à escoreita formalização processual.

Observa-se que toda documentação da pretensa empresa, que trata da exclusividade, se encontra presente nos autos processuais.



Com relação à minuta do contrato, constata-se que a mesma está em conformidade com o art. 55, da Lei 8.666/93.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### III – DA CONCLUSÃO.

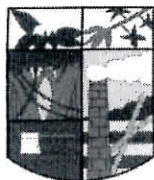
Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstendo-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral Municipal, por sua signatária representante, **CONCLUI PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, prescindindo da licitação em

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*




face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, da Empresa G S COSTA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26, para contratação de atrações artísticas através de empresário exclusivo para realização dos festejos em comemoração à EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 2016, em nosso Município de Boca da Mata, Alagoas, no valor total de R\$ 230.000,00 (*duzentos e trinta mil reais*).

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 07 de novembro de 2016.

  
**LELIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

  
**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 320/2014



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 1104-004/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: **Contratação de serviços de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração a Emancipação Política/2016**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração a Emancipação Política/2016 através do empresário exclusivo G S COSTA ME – CNPJ nº 16.642.064/0001-26, no valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 07 de Novembro de 2016.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EM CASCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 1104-004/2016

CONTRATO Nº 1104-004/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – G S COSTA ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **G S COSTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede No Loteamento Karina, nº 33, Centro, CEP 57.935-000, no Município de Paripueira/AL, neste ato representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1282706-SSP/AL e CPF nº 019.929.574-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 1104-004/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração da Emancipação Política/2016** do nosso município a ser realizado no dia 10 de novembro, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 1104-004/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



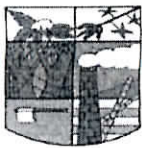
- 3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 3.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 3.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- 3.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

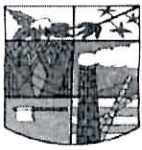
8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros Entretenimentos no Município) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**b. Multa:**

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 07 de novembro de 2016.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ – PREFEITO**

Pela CONTRATANTE

**GLEYDSON FIRMINO DA SILVA**

Pela CONTRATADA

**CNPJ: 16.642.064/0001-26**

**G S COSTA - ME**

Lot. Karina, 33  
Loteamento Karina - CEP: 57.935-000  
Paripueira - AL

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO CONTRATO Nº 1104-004/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **G S COSTA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 1104-004/2016.

**EM BRANCO**



Loteamento Karina, nº 33 – Paripueira/AL – CEP: 57.935.000  
Contatos: Fone: (82) 9952-4009 – 8105-8697 email: guel\_26@hotmail.com  
CNPJ/MF nº 16.642.064/0001-26

## PROPOSTA

A Prefeitura de Boca da Mata /AL.

10.	Razão Social da Empresa Proponente:	G S COSTA-ME		
11.	CNPJ:	16.642.064/001-26		
12.	Inscrição Estadual nº ISENTA	Inscrição Municipal nº 20313		
13.	Endereço: Loteamento KARINA. 33			
14.	Bairro: CENTRO	Cidade/UF PARIPUEIRA – AL	CEP: 57.935-000	
15.	Fone / Fax: (82) 3313-2429	E-Mail: GUEL_26@gmail.com		
16.	Nome p/ contrato: Glaydson Firmino da Silva Cargo: Procurador/Gerente	CPF: 019.929.574-36	RG: 1282706 SSP/AL	
17.	End. Residencial: Rua Manoel Omena, 153.	Bairro: Pinheiro	Cidade/UF Maceió/AL	CEP: 57.000-000
18.	Nome da Agência: BB – Tabuleiro	Nº da Agência: 3393-6		
19.	Conta Corrente nº 41.752-1			

Estamos através deste apresentado na proposta para a Emancipação política no dia 10 de Novembro de 2016, neste Município de artistas de nossa exclusividade, como segue abaixo;

**Dia 10/11/2016**

**-Luan Estilizado-----R\$70.000,00**  
**-Pablo e Banda-----R\$160.000,00**

**Total R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais)**

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de **60 dias** corridos;
- O fornecimento será como o determinado;
- Declaro que no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e quaisquer outras despesas legais, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação observados o que dispõe o artigo 65, no seu inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.
- Prazo de Pagamento: á Combinar

Sem mais para o momento.

Paripueira/AL, 18 de outubro DE 2016

  
G S COSTA-ME  
**Gleydson Firmino da Silva**

**CNPJ: 16.642.064/0001-26**

**G S COSTA - ME**

Lot. Karina, 33  
Loteamento Karina - CEP: 57.935-000  
Paripueira - AL


**EM BRANCO**



## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1104-004/2016 – Processo nº 1104-004/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: G S COSTA ME (CNPJ nº 16.642.064/0001-26) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração da Emancipação Política/2016 – Valor global: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

Publicado no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 07/11/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável



**EM BRANCO**



## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Contrato nº 1104-004/2016 – Processo nº 1104-004/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: G S COSTA ME (CNPJ nº 16.642.064/0001-26) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de comemoração da Emancipação Política/2016 – Valor global: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO Nº 1104-004/2016

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração a Emancipação Política/2016 através do empresário exclusivo G S COSTA ME – CNPJ nº 16.642.064/0001-26, no valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP025/2016 – Processo nº 920-003/2016 – Pregão Presencial nº 025/2016-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: L & J CONSTRUÇÕES LTDA ME (CNPJ nº 21.186.434/0001-03) – Objeto: registro de preços para contratação de serviços de fabricação e instalação de equipamentos e materiais com estrutura metálica (LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06) – Valor global: R\$ 497.540,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016-SRP PROCESSO Nº 920-003/2016

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 025/2016-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 920-003/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP26/2016 – Processo nº 1006-007/2016 – Pregão Presencial nº 26/2016 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: J & E OLIVEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 13.849.710/0001-32) – Objeto: contratação dos serviços de confecção de fardamentos para a banda Fanfarras Roberio Marcus para atender às necessidades em suas apresentações, resgatando, valorizando e incentivando o conhecimento a Cultura musical no Município de Boca da Mata – Valor Total: R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 PROCESSO Nº 1006-007/2016

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 26/2016, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1006-007/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 004/2016.

REFERENTE: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS – EDITAL Nº 001/2012. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas nº 001/2012, Homologado por meio do Decreto Municipal nº 811, de 08 de Janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21 do mesmo mês e ano, CONVOCA o(a)s candidato(a)s, abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s e classificado(a)s no antes citado Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata, para se apresentar na sede da Procuradoria Geral do Município, situada na Rua Ladislau Coimbra, nº 20, 1º andar, centro, nesta cidade, no período compreendido de 21 deste mês de novembro de 2016 a 23 de dezembro do mesmo ano, no horário das 08:00 às 13:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição do Concurso Público nº 001/2012;
- b) 02 (duas) fotos 3x4 recentes, tiradas de frente;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Carteira de identidade;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (parte da foto, dos dados pessoais e do último contrato de trabalho);
- g) Certificado de reservista (quando couber);
- h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Título de Eleitor;
- j) Comprovantes de votação do último pleito eleitoral (2014 – 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
- k) Comprovante de residência (água, luz, telefone, etc.);
- l) Carteira nacional de habilitação – CNH (quando for o caso de Motorista);
- m) Certidão de nascimento dos filhos menores;
- n) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos de idade;
- o) Comprovante de escolaridade exigida no Edital nº 001/2012;
- p) Comprovante de habilitação para o cargo, acompanhado de registro no Órgão competente (quando for o caso) e comprovante de quitação;
- q) Documentos conforme o item 8.2 do Edital 001/2012 para os Cargos que exigem Prova de Títulos;
- r) Atestado médico comprovando aptidão física e mental, firmado por Médico do Trabalho;
- s) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do Juízo da sede do domicílio do candidato nos últimos 05 anos;
- t) Declaração de bens e valores, de acordo com o art. 13, § 1º, Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- u) Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acúmulo, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (a ser preenchida no local);
- v) Declaração negativa de penalidade no exercício de cargo público.

As cópias dos documentos, acima relacionados, deverão ser obrigatoriamente autenticadas em Cartório.

Os Exames comprovando aptidão FÍSICA e MENTAL de que trata o item “r” deste Edital deverão ser realizados por um MÉDICO DO TRABALHO, cujas despesas eventualmente necessárias deverão ser de inteira responsabilidade do(a) Candidato(a).

O(a)s Candidato(a)s portador(e)s de deficiência deverão apresentar, além dos Exames comprovando APTIDÃO MENTAL, Laudo Médico comprovando e especificando a espécie, grau e nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Após a entrega dos documentos indicados no presente Edital, antes da nomeação e posse o(a) Candidato(a) será submetido(a) a exames médicos complementares a serem realizados pela Junta Médica Oficial do município de Boca da Mata, Alagoas. Caso o(a) Candidato(a) convocado(a) neste Edital não compareça no prazo estabelecido, ou seja, até o dia 23 de dezembro de 2016, às 13:00 horas, com todos os documentos, acima indicados, será considerado(a) desistente e automaticamente desclassificado(a) do Concurso, ficando o Município autorizado a convocar em seu

**EM BRANCO**